



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2051/2022**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

Processo nº 0234809-58.2022.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED], neste ato  
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Aripiprazol 10mg**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com laudo e receituário médicos do Hospital Memorial às folhas 26 e 27, emitidos em 04 de junho de 2022 por [REDACTED], a Autora apresenta diagnóstico de **transtorno de pânico [ansiedade paroxística episódica] (CID-10: F41.0)** em uso dos medicamentos: **Aripiprazol 10mg** – 01 comprimido pela manhã; Carbonato de lítio 300mg (Carbolitium®) – 01 comprimido pela manhã e à tarde; e **Quetiapina 100mg** – 01 comprimido à noite.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório



de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

9. O medicamento aqui pleiteado está sujeito a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada à apresentação de receituários adequados.

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **Transtorno do Pânico** (TP) é um dos transtornos de ansiedade caracterizado por ataques de pânico recorrentes acompanhados por uma persistente preocupação com ataques adicionais e alterações mal adaptativas do comportamento (Associação Americana de Psiquiatria - DSM-V). Sua etiologia ainda não é conhecida, mas deve envolver uma interação de fatores genéticos, de desenvolvimento e ambientais que resultam em alterações no funcionamento de algumas áreas cerebrais<sup>1</sup>.

2. Ocorre surgimento abrupto de medo e desconforto intensos, que atingem um pico em alguns minutos e durante os quais ocorrem quatro ou mais dos sintomas abaixo: palpitações, coração pulsando forte ou acelerado; sudorese; tremor; sensação de falta de ar ou de fôlego; sensação de desmaio; náusea ou desconforto abdominal; parestesia; dor ou desconforto no peito; calafrios ou sensação de calor; desrealização (sentimentos de irrealidade), despersonalização (sentindo-se fora de si mesmo), medo de perder o controle ou enlouquecer e medo de morrer<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. **Aripiprazol** está indicado para o tratamento da esquizofrenia, transtorno bipolar (tratamento agudo e de manutenção de episódios de mania e mistos associados ao transtorno bipolar do tipo I em adultos) e como terapia adjunta para o tratamento agudo de episódios de mania ou mistos associados ao transtorno bipolar do tipo I, com ou sem traços psicóticos<sup>2</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. De início, cumpre informar que o medicamento pleiteado **Aripiprazol não apresenta indicação em bula<sup>2</sup>** para o tratamento da condição clínica descrita para a Autora – **transtorno de pânico**.

<sup>1</sup> W. A. Zuardi. Medicina (Ribeirão Preto, Online.) 2017;50(Supl.1).jan-fev.:56-63. Características básicas do transtorno do pânico. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/download/127539/124633/243301> >. Acesso em: 28 jun. 2022.

<sup>2</sup> Bula do medicamento Aripiprazol (Sensaz<sup>®</sup>) por Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=102980530>>. Acesso em: 31 ago. 2022.



2. O tratamento precoce do **transtorno de pânico** é essencial para reduzir as consequências físicas e sociais, devendo ser oferecido logo que possível com farmacoterapia, psicoterapia ou combinação de ambos. Determinar qual tratamento é melhor para um determinado paciente é feito por meio de um processo de tomada de decisão compartilhado entre o paciente e o médico<sup>34</sup>.
3. Além disso, a opção pelo **tratamento farmacológico, psicoterápico ou combinação dos dois** vai depender de muitos fatores como intensidade da interferência do Transtorno do Pânico na vida do paciente, disponibilidade do tratamento psicoterápico, presença de comorbidades, preferência do paciente, entre outros. Os **antidepressivos são os fármacos de primeira escolha e devem ser a única classe de medicamentos utilizada no longo prazo para o tratamento de pânico**<sup>56</sup>.
4. Ressalta-se que os medicamentos anti-histamínicos sedativos e **antipsicóticos (Aripiprazol e Quetiapina fazem parte dessa classe) não devem** ser usados no tratamento do transtorno de pânico.
5. Considerando que foram prescritos à Autora *medicamentos que não estão indicados no manejo do transtorno de pânico* (fls. 26 e 27), este Núcleo requer mais informações acerca do quadro clínico da Requerente (existência de outra condição médica e/ou comorbidades) bem como tratamentos (farmacológicos e não farmacológicos) já instituídos que permitam uma avaliação segura sobre a indicação do pleito **Aripiprazol** em seu tratamento.
6. Quanto ao fornecimento pelo SUS, vale dizer que o **Aripiprazol 10mg não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
7. Para o tratamento farmacológico do **transtorno de pânico**, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro fornece, por meio da Atenção Básica, conforme REMUME-Rio (2018), fornece os seguintes antidepressivos: *inibidores seletivos da receptação de serotonina (Fluoxetina 20mg) e tricíclicos (Clomipramina 25mg, Imipramina 25mg, Clomipramina 25mg, Amitriptilina 25mg e Nortriptilina 25mg)*.
8. Além disso, padronizou também o *benzodiazepínico Diazepam 5mg e 10mg*, fármaco comumente usado como adjuvante no início do tratamento com antidepressivos na vigência de sintomas incapacitantes que exigem controle rápido, com uso limitado ao período de titulação da dose do antidepressivo (2 a 4 semanas)<sup>3</sup>.
9. Para ter acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da Atenção Básica, a representante legal da Autora deve dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário atualizado contendo a prescrição dos medicamentos padronizados e em seu nome genérico.

<sup>3</sup> Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Protocolo da Rede de Atenção Psicossocial, baseado em evidências, para o acolhimento e o tratamento do Transtorno de Pânico. Disponível em: <<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/atencao-basica/saude-mental/protocolos-da-raps/9192-transtorno-de-panico/file>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>4</sup> Ham P, Waters DB, Oliver MN. Treatment of panic disorder. Am Fam Physician. 2005 Feb 15;71(4):733-9. PMID: 15742911. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15742911/>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>5</sup> National Institute for Health and Care Excellence (NICE). Generalised anxiety disorder and panic disorder in adults: management. Disponível em: <<https://www.nice.org.uk/guidance/cg113/chapter/Recommendations#stepped-care-for-people-with-panic-disorder>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>6</sup> ZUARDI, A.W. Características básicas do transtorno de pânico. Medicina (Ribeirão Preto, Online.) 2017;50(Supl.1),jan-fev.:56-63. Disponível em: <[file:///C:/Users/leopoldoliveira/Downloads/127539-Texto%20do%20artigo-243301-1-10-20170302%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/leopoldoliveira/Downloads/127539-Texto%20do%20artigo-243301-1-10-20170302%20(1).pdf)>. Acesso em: 31 ago. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Informa-se que o medicamento aqui pleiteado possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 21 e 22, item “VP”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

**NETO**

Farmacêutico

CRF-RJ 15023

ID.5003221-6

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica

CRF- RJ 11538

Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02